

LEI N° 1777, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica com nova redação o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao setor de bloco do produtor rural fazendo-se anexar cópia xerográfica dos seguintes documentos:

I – ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou Contrato de Comodato; ou, ainda, Contrato de Arrendamento;
II – Registro do Imóvel; ou formal de Partilha;
III – CPF e da Identidade do produtor.

§ 1º - O contrato de Comodato ou Arrendamento de Imóvel Rural poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário ou gestor do imóvel.

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será comprovada por declaração do próprio interessado ou a rogo em se tratando de analfabeto.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará na responsabilidade civil e criminal do interessado.

§ 4º - (VETADO)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 2004.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal